

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2021.024 - FMS**

Processo Licitatório nº 9/2021.024-FMS, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DOS SUS QUE TESTARAM POSITIVO PARA COVID-19 – CORONA VÍRUS.

**PARECER FINAL**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 9/2021.024-FMS, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DOS SUS QUE TESTARAM POSITIVO PARA COVID-19 – CORONA VÍRUS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

1. Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

**Art. 38.** “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O Sistema de Registro de Preços é uma iniciativa do Governo Federal para dar mais celeridade, eficiência e transparência aos procedimentos licitatórios, buscando flexibilizar a participação dos interessados e abranger o maior número possível de participantes, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o princípio constitucional da isonomia, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993.

**ANÁLISE:**

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável de número 106/2021 – PGMI, em 16 de Junho, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito Publicações para certame.

Sendo feitas as publicações no Diário Oficial da União – Serção 3, Nº 117 pág. 216, em 24 de junho; no Diário Oficial do Estado nº 34.620, pág. 86, protocolo: 671348, e no Jornal Amazonia, pág. 4.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); TCM [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.itupiranga.pa.gov.br](http://www.itupiranga.pa.gov.br) e através das solicitações para o Email: [itupiranga.licita@gmail.com](mailto:itupiranga.licita@gmail.com), além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade para tais serviços, tendo em vista a demanda para atender a área da saúde, e que neste momento é essencial a aquisição de Gás Oxigênio, visando e priorizando as pessoas que necessitam, devido consequências da pandemia enfrentada (COVID-19).

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2021.

#### VENCEDOR DO PROCESSO:

1 – GÁS NOBRE DO BRASIL IND E COMERCIO DE GASES EIRELI, CNPJ: 24.878.503/0001-22. VALOR R\$ 1.753.200,00 ( Um Milhão Setessentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Ata de registro de Preços nº 20210236 (PE 9/2021-024-FMS).

#### CONCLUSÃO:

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.



Itupiranga, 20 de julho de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**

**Controlador Municipal**

**Portaria 07/2021-PMI.**